



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2019 1.1 00 363 - 57

PCERTT Renda ca 0005/2019

INTERESSADO:

PCERTT 395      Maria Jussiana de Figueiredo Tessum

ASSUNTO:      CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

**MOVIMENTAÇÕES**

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

**AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO**

ANEXOS:

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO - SENAPRO -

BBR 11  
395/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

1

Francis Jesuina de Figueiredo  
Peixeira Leal

DISTRIBUIÇÃO

DDM 968 de  
12-9-40

Annex - raios

DESPACHO: "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, por estarem compreendidas nas sesmarias concedidas em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisboa e Ant<sup>o</sup> Pinto de Miranda, as terras situadas no Município de Barra do Pirai, pertencentes á requerente e demais pessoas mencionadas no relatório hoje aprovado, não estando sujeitas ás disposições do Decret.-Lei n<sup>o</sup> 893, de 26/11/1938. Remeta-se os processos á DDU, para os devidos fins." *2* de setembro de 1940.

*Of. 968*

Rio, 5/9/1940

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no art<sup>o</sup> 3<sup>o</sup> do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos os processos, abaixo relacionados, referentes a terras situadas no Município de Barra do Pirai e compreendidas nas sesmarias concedidas em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisboa e Antonio Pinto de Miranda, já julgadas legalmente desmembradas do patrimonio nacional, as quais não se acham, consequentemente, sujeitas ás disposições do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 893, de 26/11/938:

MARIA JESUINA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - (PCERTT - 395/39),

SEBASTIÃO BAPTISTA TEIXEIRA - (PCERTT - 576/39),

ALVARO LOPES LOUREIRO - (PCERTT - 1.287/39),

OCTAVIO FERREIRA DA SILVA - (PCERTT - 961/39),

BENEDICTO SILVA - (PCERTT - 1.029/39).

Atenciosas saudações.

A Comissão,  
*J. O. de 5/10/40 fls. 19045*  
*[Signature]*

*Opinar em sessão de hoje*  
*Rio, 5/9/1940*

*a) L. P. F.*  
*P. F. T.*  
*H. D.*

## RELATÓRIO

Os requerentes abaixo mencionados apresentam, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/1938, para julgamento desta Comissão, os títulos em que fundam o seu direito sobre os imóveis que ocupam, situados no Município de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Inoveis compreendidos na sesmaria concedida em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisboa:

- 1 - MARIA JESUINA DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, imóvel rural denominado "Areal", com seis alqueires de terras, desmembrado da Fazenda Inhamarema, de cuja área a requerente vendeu quatro alqueires a Mario Buenc Martins (PCERTT - 395/39);
- 2 - SEBASTIÃO BAPTISTA TEIXEIRA, terreno com 20m de frente pelo caminho de S. Felix por 20m de fundos, no canto da estrada de Inhamarema, terreno que foi desmembrado da Fazenda S. Felix (PCERTT - 576/39);
- 3 - ALVARO LOPES LOUREIRO, imóvel nº 1 da rua Aureliano Garcia, sete imóveis sob ns. 14 a 26 da avenida Francisco Fernandes, terreno s/n, com 30m de frente pela rua Cristiano Otoni, todos situados na cidade de Barra do Pirai e imóvel rural com 21,30 alqueires de terras desmembradas da Fazenda S. Felix (PCERTT -

- 2 -

- 1.287/39);
- 4 - OCTAVIO FERREIRA DA SILVA, imovel rural com 15 alqueires de terras, mais ou menos, desmembrados da Fazenda S. Felix (PCERTT - 961/39);
- 5 - BENEDICTO SILVA, terreno com 10m de frente pelo caminho de Inhamarema por 48m de fundos (PCERTT - 1.029/39).

Imoveis compreendidos na sesmaria concedida em 25/8/1764 a Antonio Pinto de Miranda:

Vide nº 3 - ALVARO LOPES LOUREIRO, imovel nº 77 e terreno, s/n, com 28m,20 de frente, ambos na rua Paraná (PCERTT - 1.287/39).

X X  
X

Os imoveis em apreço achando-se compreendidos nas sesmarias concedidas em 25/8/1764 a Francisco Peres Lisboa e Antonio Pinto de Miranda, já julgadas legalmente desmembradas do patrimonio nacional por esta Comissão, nos processos nº 591/39 e 2.270/39 e cujos relatórios foram aprovados em sessões realizadas em 25/5/939 e 18/9/939, não incidem nas disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.

Os processos podem ser enviados à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940.

  
(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -